



PL 203/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL), que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a função de professor mediador no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

De acordo com a propositura, o projeto busca instituir a função de professor mediador nas escolas municipais, designando ao menos um servidor por unidade escolar para tal função, com o objetivo de atuar na prevenção, mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar, além de outras atribuições relacionadas à orientação de alunos e familiares.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que, diante do aumento de ataques violentos em escolas, muitas vezes associados a ideologias de extrema-direita, é necessária a atuação do Poder Público em várias frentes, incluindo educação, prevenção e repressão.

A função de professor mediador já existe na Rede Estadual de Ensino de São Paulo e tem contribuído positivamente para a melhoria do ambiente escolar. Assim, a proposta visa expandir esse modelo para as escolas municipais como uma medida de prevenção à violência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Existe legislação similar no âmbito estadual em São Paulo que aborda a figura do professor mediador ou funções similares, visando a mediação de conflitos escolares e a promoção de uma cultura de paz no ambiente educacional. O estado de São Paulo implementou o Sistema de Proteção Escolar, que, conforme uma publicação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, prevê a atuação de Professores-Mediadores Escolares e Comunitários nas unidades escolares. Esses docentes têm o papel de mediar as atividades pedagógicas e as relações interpessoais de toda a comunidade escolar, adotando práticas restaurativas e de mediação de conflitos.

Além disso, a Resolução SE 41, de 22 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a implementação do Projeto Mediação Escolar e Comunitária na rede estadual de ensino de São Paulo. Este projeto enfatiza a atuação proativa, preventiva e mediadora dos responsáveis pela mediação, promovendo inclusão, articulação com a equipe escolar, e a elaboração e implementação da proposta pedagógica com foco na cultura de paz.

Essas iniciativas refletem o reconhecimento da importância da mediação de conflitos no ambiente escolar e a necessidade de profissionais dedicados a essa função, similar ao que propõe o projeto de lei em questão para o âmbito municipal.



PL 203/2023

No município existem as Comissões de Mediação de Conflitos da Rede Municipal de São Paulo, criadas pela Lei Municipal 16.134 em 2015, compostas por integrantes da própria comunidade escolar: professoras e professores, equipes de apoio, equipes de gestão, estudantes e seus responsáveis. Os membros eleitos têm papel fundamental para facilitar espaços de conversa e, assim, ampliar o olhar de toda a comunidade para os conflitos do seu dia a dia.

Além de encontrar saídas coletivas e não-punitivistas para as situações que emergem entre integrantes da comunidade escolar, a atuação permanente e cotidiana da mediação favorece a convivência, a participação e o pertencimento. Também proporciona condições para o processo educativo, combate preconceitos e, assim, contribui para uma formação cidadã e para o fortalecimento de valores democráticos. (Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/escolas-da-rede-municipal-podem-constituir-suas-comissoes-de-mediacao-de-conflitos-ate-7-de-marco>. Consultado em: 08/03/2024).

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura visa criar a função do professor mediador para mitigar os conflitos dentro do ambiente escolar, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em